

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 0003/2024 -

PROCESSO Nº 001980/2024

UNIDADE DEMANDANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. OBJETO: Contratação de serviço renovação de certificado token.

Tipo do objeto:

(☒) Material de Consumo(☐) Material Permanente/Equipamento(☐) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (☐) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra(☐) Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Realização da dispensa com disputa na forma eletrônica: (☐) SIM (☒) NÃO*

* **Justificativa:** Trata-se de dispensa de licitação que, além do baixo valor, justifica-se em razão da presente necessidade de contratação do serviço certificação digital, tendo em vista a solicitação ter por finalidade possibilitar aos procuradores do município a renovação po 3 (Três anos) de ter o acesso aos sistemas judiciais e extrajudiciais nos " quais os " Login " necessita de certificação digital por token pois os mesmos trabalham com prazos judiciais.

Obs: token avariado, necessita – se de renovação com urgência

*Para a hipótese de NÃO realização da dispensa com disputa na forma eletrônica, deve haver justificativa neste campo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

A contratação justifica-se em razão da necessidade de dispensa de licitação que, além do baixo valor, justifica-se em razão da presente necessidade da contratação do serviço, certificação digital, tendo em vista a solicitação ter por finalidade possibilitar aos procuradores do município a renovação por 3 (Três anos) de ter o acesso aos sistemas judiciais e extrajudiciais nos " quais os " Login " necessita de certificação digital por token pois os mesmos trabalham com prazos judiciais.

Obs: token avariado, necessita – se de renovação com urgência

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM
1	27219	4	CATSER – 27219 Renovação de certificado digital A3, sem token para servidor pessoa física

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Para fins da estimativa do valor da contratação, foram consultados 3 (Três) empresas do mesmo ramo de atividade, tendo sido enviado o respectivo termo de referência da contratação, obtendo-se as seguintes propostas

PROPOSTA	FORNECEDOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<u>1</u>	<u>Prática Certificação Digital</u>	<u>R\$ x</u>	<u>R\$ 716,00</u>
2	Certificadora Plano Anual	R\$ X	R\$ 940,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03	FORNECEDOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Associação Comercial de Pelotas	R\$ x	R\$ 792,00

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 04.062.0002.2005.00 Gestão Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município
Natureza da despesa: 3.3.90.40.00.00.00
Fonte: 500
Valor estimado: R\$ 716,00

7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:

Cidade: Pelotas /RS Av. Ferreira Vianna 1135, Cep: 96.085.000

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Devido ao caráter de urgência da contratação o prazo é imediato a homologação.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Gestor PGM/DGPE

Alexandre Alves dos Santos
Supervisor da PG
Matric. 4971

Fiscal

Karina Antuart Alves
Matr. 40328-0
PGM / DGPE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.

Pelotas, 22 de fevereiro de 2024.



Mauricio Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360

Autoridade Competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ref.: MEM/001980/2024 - PGM

Assunto: Contratação de serviço de renovação de certificado digital a3, sem token

À Procuradoria Geral do Município

Prezados,

Trata-se de processo de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a contratação de serviço de renovação de certificado digital a3, sem token, para atender a demanda de 04 (três) procuradores do município.

Para tanto, verifica-se que o expediente conta com a instrução exigida pelo Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como em consonância ao disposto no Decreto Municipal nº 6.820/2023, contando com autorização da contratação direta, firmada pela autoridade competente, bem como justificativa para o seu não processamento na forma eletrônica.

Entretanto, necessário se faz que o presente expediente retorne à Procuradoria Geral do Município, para que seja acostado aos autos a documentação comprobatória de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos.

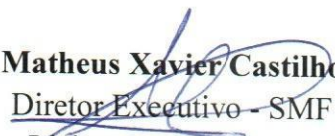
Após, retorne para análise conclusiva e prosseguimento do processo de contratação.

Atenciosamente,

Pelotas, 04 de março de 2024.


Ana Cláudia Reguly

Diretora de Planejamento em Compras
Licitações e Contratos - SMF


Matheus Xavier Castilho
Diretor Executivo - SMF
Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ref.: MEM/001980/2024 - PGM

Assunto: Contratação de serviço de renovação de certificado digital a3, sem token

Ao Departamento de Compras Governamentais

Prezados,

Trata-se de processo de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a contratação de serviço de renovação de certificado digital a3, sem token, para atender a demanda de 04 (três) procuradores do município.

Para tanto, verifica-se que o expediente conta com a instrução exigida pelo Art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como em consonância ao disposto no Decreto Municipal nº 6.820/2023, contando com autorização da contratação direta, firmada pela autoridade competente de cada órgão, bem como justificativa para o seu não processamento na forma eletrônica.

Sendo assim, não se vê óbice ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação, com posterior publicação do extrato da contratação no DOM e divulgação dos documentos obrigatórios junto ao Licitacon/PNCP.

Atenciosamente,

Pelotas, 13 de março de 2024.

Ana Cláudia Reguly
Ana Cláudia Reguly

Diretora de Planejamento em Compras
Licitações e Contratos - SMF